

| | | |
|------------------|-----|-------------------------------|
| Título: | 6. | Administradoras de Consórcio |
| Capítulo: | 9. | Mudança de denominação social |
| Seção: | 50. | Exame do processo |
| Subseção: | 20. | Decisão do pleito |

Decisão do pleito

1. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da instância competente que decidirá sobre a aprovação do processo.
2. A competência para decidir sobre mudança de denominação social das administradoras de consórcio (seja em reforma estatutária ou alteração contratual) é do Chefe de Subunidade, conforme contido no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

Recurso

3. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).